



Evento: XXXIII Seminário de Iniciação Científica ▾

TECNOLOGIAS DIGITAIS E EDUCAÇÃO: UMA ANÁLISE SOBRE A RESTRIÇÃO DO USO DE CELULARES NAS ESCOLAS BRASILEIRAS¹

Laura Quatrin de Lima², José Pedro Boufleuer³

¹ Pesquisa desenvolvida na Unijuí; Financiada pelo programa de fomento: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul - PROBIC/PROBITI-FAPERGS

² Bolsista; estudante do curso Pedagogia EAD; Bolsista do programa de fomento: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul - PROBIC/PROBITI-FAPERGS

³ Professor Dr. orientador do projeto: Razão Comunicativa E Educação: O Ensinar E O Aprender Em Perspectiva Pós-Metafísica

INTRODUÇÃO

O avanço das tecnologias digitais têm transformado radicalmente os modos de interação e os processos de ensino e aprendizagem nas instituições educacionais. Contudo, o uso excessivo de dispositivos eletrônicos, especialmente os celulares, tem despertado preocupações quanto à saúde mental, às relações sociais e à constituição humana dos sujeitos.

No que tange ao âmbito educacional, o uso de celulares têm revelado consequências observáveis no rendimento escolar dos alunos, ocasionando dificuldades de leitura, interpretação, comunicação e aprendizagem. Assim, com a promulgação da Lei nº 15.100/2025, que restringe o uso de celulares nas instituições educacionais brasileiras, nota-se a emergência de refletir, problematizar e investigar criticamente a presença das tecnologias no mundo humano.

Por fim, pretende-se com essa análise, estabelecer conexões entre leituras bibliográficas e temáticas que englobam a Lei nº 15.100/2025, frente ao caos tecnológico e informacional que se apresenta atualmente. Nessa lógica, a questão que orienta a análise é: de que forma a Lei nº 15.100/2025 contribui para reconfigurar as práticas escolares frente ao uso excessivo de celulares nas escolas brasileiras?

METODOLOGIA

O presente estudo é de natureza qualitativa e configura-se como uma pesquisa de caráter bibliográfico, exploratório e documental. A análise se baseia na leitura de obras literárias, legislações e documentos oficiais, com o objetivo de compreender os



desdobramentos da Lei nº 15.100/2025 no contexto educacional brasileiro, articulando os dados com contribuições teóricas sobre tecnologias, educação e subjetividade humana.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A era contemporânea é caracterizada pela onipresença das tecnologias digitais. Nessa lógica, é importante reconhecer o papel central que as tecnologias digitais possuem para o desenvolvimento do mundo humano, promovendo transformações e inovações estruturais em inúmeros setores, como educação, saúde e economia. No entanto, observa-se que as tecnologias não apenas possuem funções estratégicas na construção de soluções para desafios globais, mas reconfiguram as práticas cotidianas dos indivíduos.

Assim, constata-se a crescente substituição das interações sociais presenciais pela interação solitária entre usuário e dispositivo eletrônico, gerando impactos negativos para os processos de ensino e aprendizagem nos espaços escolares. Desmurget (2024) aponta que as tecnologias digitais, quando utilizadas, contribuem para um processo de “estupidificação das mentes”, à medida que crianças e jovens se tornam submissos diante do consumo de conteúdos de baixa complexidade. Nessa lógica, o autor chama atenção para a responsabilidade dos adultos (educadores e familiares) na mediação do uso de telas, bem como para os riscos da exposição precoce e excessiva aos dispositivos digitais.

Por conseguinte, importa destacar que, em decorrência dessa hiperconectividade dos alunos, há um alarmante enfraquecimento das práticas de leitura e interpretação crítica, elementos que são considerados fundamentais para a constituição de sujeitos autônomos, pensantes e ativos. A falta de estímulos relativos à criatividade, à produção de conhecimentos e análises, favorecem a instrução de crianças e jovens intelectualmente passivos e acomodados, cuja preguiça cognitiva se manifesta através de dificuldades na elaboração de ideias por conta própria e no desenvolvimento de opiniões com consistência argumentativa.

Em consonância com esse pensamento, Fisher (2022), em “A máquina do caos: como as redes sociais reprogramaram nossa mente e nosso mundo”, analisa como as redes sociais e os algoritmos moldam percepções, comportamentos e afetos entre as pessoas. De acordo com o autor, o mundo digital não apenas comunica, mas reprograma as mentes humanas, direcionando as atenções em torno de estímulos contínuos e manipuladores. Esse fenômeno



tem apresentado repercussões significativas no ambiente escolar, onde o foco, a criticidade e a autonomia estão sofrendo ameaças por distrações tecnológicas.

Nesse cenário, a promulgação da Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, surge como uma resposta concreta do Estado brasileiro a essas questões, estabelecendo regras objetivas sobre o uso de dispositivos eletrônicos pessoais por alunos da educação básica, em instituições de ensino públicas e privadas. Em seus artigos, a Lei 15.100/2025 propõe uma reconfiguração do uso de dispositivos eletrônicos nos ambientes escolares, enfatizando a importância da mediação pedagógica qualificada. Seu enfoque recai sobre a promoção de propostas educativas que estimulem a aprendizagem significativa, preservando as instituições escolares como ambientes de construções críticas e significativas de conhecimentos. Dessa forma, a legislação visa assegurar que a presença das tecnologias digitais não comprometa, mas potencialize os processos formativos essenciais ao desenvolvimento integral dos alunos.

Apesar dos avanços que a Lei nº 15.100/2025 representa, sua implementação também enfrenta desafios significativos. Um dos principais entraves está na heterogeneidade das realidades escolares brasileiras, especialmente no que diz respeito à infraestrutura, à formação docente e ao acesso a tecnologias educativas qualificadas. Muitas escolas ainda carecem de políticas formativas que capacitem os educadores para efetivar práticas pedagógicas eficazes no uso de dispositivos eletrônicos. Além disso, a restrição do uso de celulares, sem o desenvolvimento de estratégias complementares de alfabetização e letramento digital e educação midiática, pode ocasionar ações punitivas descontextualizadas, que pouco contribuem para a formação educacional dos estudantes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a análise realizada, evidencia-se que a promulgação da Lei nº 15.100/2025 representa um marco significativo nas políticas públicas voltadas à educação brasileira. A respectiva norma reflete uma preocupação crescente com os impactos da hiperconectividade nos processos de ensino e aprendizagem de crianças e jovens, especialmente no que se refere à saúde mental, à aprendizagem, à construção da autonomia intelectual e à constituição humana dos sujeitos.

Assim, entende-se que a referida lei contribui para o fortalecimento do ambiente escolar como espaço de aprendizagem significativa, interações e relações sociais. Ao



estabelecer limites claros para o uso de dispositivos eletrônicos nas instituições de ensino busca, ao mesmo tempo, promover o engajamento dos alunos no cotidiano escolar. Além disso, a lei colabora para a preservação da saúde mental dos alunos, reduzindo a exposição constante a conteúdos digitais que, muitas vezes, geram ansiedade, hiperestímulo e baixa autorregulação emocional. Outro aspecto relevante é o incentivo à ação pedagógica intencional, na qual o uso de tecnologias digitais deve ser conduzido de maneira ética e organizada, respeitando as etapas do desenvolvimento humano e os objetivos educacionais. Com isso, a Lei nº 15.100/2025 não apenas impõe restrições, mas propõe caminhos para a construção de uma cultura digital respeitosa e consciente nos contextos escolares.

Contudo, reconhece-se que essa legislação é apenas um ponto de partida para a transformação dos aspectos educacionais, sua efetividade depende da articulação entre políticas públicas, profissionais docentes e comunidade escolar, selando compromisso institucional com práticas educativas que considerem as especificidades e realidades de cada um dos alunos. Nesse sentido, é fundamental compreender a educação digital como um processo contínuo e coletivo. Por fim, cabe a colocação de Ferreira (2022, p.140), para refletir sobre o caos tecnológico e informacional atual:

“As gerações não devem ser rotuladas sob a lógica cronológica, visto que não é exatamente a situação etária condicionante determinista, uma condição exclusiva para que se defina uma geração. É melhor que pensemos em movimentos intergeracionais para os quais há uma coexistência de gerações e um processo de dialogicidade entre elas.”

Palavras-chave: Educação. Tecnologias digitais. Hiperconectividade. Lei 15.100/2025.

AGRADECIMENTOS

Agradecimentos especiais à Unijuí, pela viabilização da bolsa PROBIC/PROBITI-FAPERGS e ao professor orientador José Pedro Boufleuer pelo suporte e auxílio.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025.** Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 14 jan. 2025. Disponível



em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/l15100.htm. Acesso em: 25 jul. 2025.

DESMURGET, Michel. **Faça-os ler!: para não criar cretinos digitais**. 1. ed. Tradução de Julia da Rosa Simões. São Paulo: Vestígio, 2024.

FERREIRA, Hugo Monteiro. **A geração do quarto: Quando crianças e adolescentes nos ensinam a amar**. 1. ed. Rio de Janeiro: Record, 2022.

FISHER, M. **A máquina do caos: como as redes sociais reprogramaram nossas mentes e nosso mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.